

DECISÃO

Fase de Habilitação

Tomada de Preços nº 12/2022
Processo Administrativo nº 139427/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado da fase de habilitação dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 139427/2022 autuado na modalidade de licitação Tomada de Preços nº 12/2022, do tipo menor preço global, execução sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia, compreendendo mão de obra e material, para serviço de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Barbosa de Amorim, conforme Emenda Parlamentar nº 1.712/2022, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), interposto pela Empresa **Comércio e Serviços LEV Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74, estabelecida na Rua C160, Quadra 351, Lote 19, Sobrado 01, Jardim América – Goiânia/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo encaminhado via e-mail no dia 20 de janeiro de 2023 pela empresa Comércio e Serviços LEV Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74 é **INTEMPESTIVO**, vez que não atende ao exigido no Edital.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Sua Inabilitação uma vez que apresentou Certidão de Registro de Quitação com Capital Social divergente do atual contrato social da empresa, uma vez que o mesmo foi alterado, e que a mesma enviou a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.


Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL



O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos da Tomada de Preços nº 12/2022, bem como devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Reconsiderar a decisão que inabilitou a Empresa Comércio e Serviços LEV Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74, habilitando a mesma.

II. Caso não seja reconsiderada a decisão, que sejam enviadas a razão interposta à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que a impetrante alegou que:

“... manifestou intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.”

Ressaltamos que tal informação é inverídica vez que nenhum representante legal da empresa recorrente compareceu na sessão realizada no dia 17 de janeiro de 2023, às 08 horas, conforme constante em Ata de Sessão, Ata esta devidamente assinada pelos presentes e devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO, segue transcrição:

02. Empresa **COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 301.148.905/0001-74, localizada na Rua C-160, Quadra 351, Lote 19, Sobrado 1, Jardim América – Goiânia/GO, nenhum representante compareceu na sessão.

03. Empresa **CMR – CONSTRUTORA MACHADO REZENDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.183.521/0001-34, localizada na Avenida T-9, nº 2.310, Condomínio Inove Intelligent Place, Sala B-313, Jardim América – Goiânia/GO, nenhum representante compareceu na sessão.

Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas participantes.

CONSIDERANDO que a empresa requerente alega que:

*“A divergência entre o capital social contido na certidão e na alteração contratual se trata de **FATO IRRELEVANTE**, uma vez que a empresa possui capacidade técnica de execução de todos os serviços, ...”*

CONSIDERANDO o Parecer nº 237/2022 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, exarado pelo Procurador Chefe do CREA-GO, Dr. Divino Terenço Xavier:

Inicialmente como premissa básica, cumpre-nos esclarecer que o contido na alínea “b” das Certidões de Registro e Quitação – CRQs, expedida por este Regional, deve ser analisada nos termos em que dispõe a legislação que regulamenta a matéria, pois qualquer alteração ocorrida na constituição da empresa, endereço e principalmente capital social, dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, se não for requerida a alteração junto ao Conselho Regional, acarreta a nulidade da Certidão de Registro e Quitação, vez que os dados referentes a sua constituição não representam a verdade dos fatos narrados na certidão.

...

Nessa linha de entendimento, caso uma empresa vinculada ao Sistema Confea/Crea alterar seu capital social perante a Junta Comercial e não proceder igual alteração junto ao Regional, sem dúvidas, irá pagar anuidade inferior ao valor devido, causando prejuízo ao erário, o que não se admite em nenhuma legislação pátria, vez que o inciso III do art. 6º da Lei nº 12.514/2011 é claro ao dispor que a anuidade devida aos Conselhos de Fiscalização Profissional será de acordo com o capital social. Portanto, quando a pessoa jurídica altera o capital social e não altera junto ao Regional, comete ilegalidade, qual seja, simplesmente tem pretensão de pagar anuidade inferior ao valor devido. Repita-se: prejuízo ao erário.



...

Isso posto, com fulcro na legislação citada, a Procuradoria Jurídica entende que as Certidões de Registro e Quitação emitidas pelo Crea-GO perderão a validade quando ocorrer alteração do capital social sem a devida alteração junto ao Regional, isso, repita-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias em que for efetivada a alteração perante a JUCEG e/ou outro Órgão competente, sem proceder a referida alteração perante o Crea-GO.

Este é o Parecer.

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIVINO TEREÇO XAVIER

A certificação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.piracanjuba.go.br/assinador-digital>



DIVINO TEREÇO XAVIER
Procurador-Chefe - Crea-GO
OAB-GO nº 5.563
Mat. 301

CONSIDERANDO que a Certidão de Registro e Quitação apresentada pela Empresa Comércio e Serviços LEV Ltda., foi emitida às 10:37:49 hs do dia 30/09/2022 (hora e data de Brasília);

CONSIDERANDO que a Alteração Contratual da Empresa Comércio e Serviços LEV Ltda., que altera o Capital Social de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), foi realizada no dia 18 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a alteração junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG foi registrada em 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que as Certidões de Registro de Quitação emitidas pelo Crea-GO perderão a validade quando houver alteração do capital social sem a devida alteração junto ao Regional dentro do prazo de 30 (trinta) dias em que for efetivada a alteração junto a JUCEG e/ou outro Órgão Competente;

Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL

CONSIDERANDO que o Edital dos autos da Tomada de Preços nº 12/2022 exige para comprovação da Qualificação Técnica:

“a) Registro ou inscrição da Empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.”

CONSIDERANDO que o Registro da Empresa e dos Responsáveis Técnicos apresentados, quais sejam - Certidão de Registro e Quitação nº 39381/2022 e Certidão de Registro e Quitação nº 40497/2022 perderam a validade por estarem em desacordo com a legislação vigente.

06. DA DECISÃO


Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Técnico nº 237, de 13 de outubro de 2022, exarado pelo Procurador Chefe do Crea-GO, Dr. Divino Terenço Xavier, OAB-GO nº 5.563, a Comissão Permanente de Licitação pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **Comércio e Serviços LEV Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74 dada sua intempestividade, observando que mesmo que fosse tempestivo seria julgado, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, decidindo manter a **INABILITAÇÃO** da Empresa **Comércio e Serviços LEV Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74 dos autos da Tomada de Preços nº 12/2022.

Ato contínuo, que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para julgamento hierárquico.

Notifique-se; Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023


Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL

Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL